

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 168/14

**PROCESSO Nº 00650/14.
PLL Nº 63/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do artigo 20 da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, 2 (dois) cargos de Assessor Parlamentar de Plenário.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo e há declaração de atendimento aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00, não havendo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 28 de março de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594